

## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD):</b>
---

698/2026 (9613319)
--------------------

<b>PROCESSO SEI:</b>
----------------------

19.16.3889.0037118/2024-59
----------------------------

<b>1. - DO OBJETO:</b>	
------------------------	--

<b>1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b>	
-----------------------------------	--

Credenciamento de prestadores de serviços para a realização, sob demanda, de perícias técnicas conforme as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
--

<b>1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:</b>	
---	--

## Descrição da Solução Administrativa: Credenciamento para Prestação de Serviços Técnicos Especializados

A solução administrativa adotada para atender à necessidade de prestação de serviços técnicos especializados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) consiste na realização de procedimento de credenciamento de profissionais e instituições com qualificação técnica em diversas áreas do conhecimento, tais como contabilidade, engenharia, medicina, meio ambiente, alimentos, bem-estar animal, tradução e interpretação, entre outras.

Trata-se de um instrumento de seleção pública amplamente previsto no ordenamento jurídico, especialmente indicado para situações em que há demanda contínua, descentralizada, variável e imprevisível, com possibilidade de atuação simultânea de múltiplos prestadores de serviço, sem exclusividade.

O credenciamento permite à Administração Pública habilitar previamente diversos interessados que preencham os requisitos técnicos e documentais estabelecidos em edital, formando um banco de profissionais e instituições aptos a serem convocados conforme a necessidade, com remuneração apenas pelo serviço efetivamente prestado.

Essa solução revela-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, especialmente diante dos seguintes fatores:

- **Flexibilidade e capilaridade:** permite a atuação em todas as regiões do estado, por meio de prestadores previamente cadastrados e geograficamente distribuídos;
- **Eficiência operacional:** assegura celeridade no atendimento das demandas técnicas, evitando a repetição de processos licitatórios e reduzindo o tempo de resposta;
- **Economicidade:** não há custos fixos ou compromissos financeiros antecipados, uma vez que o pagamento é condicionado à efetiva prestação do serviço;
- **Segurança jurídica:** o procedimento é conduzido de forma transparente e isonômica, com ampla divulgação e respeito aos princípios da Administração Pública;
- **Qualidade técnica:** permite a exigência de comprovação de qualificação e experiência dos credenciados, assegurando confiabilidade nos pareceres e laudos técnicos emitidos.

Em comparação com outras soluções, como a contratação direta por inexigibilidade, licitação convencional ou execução direta por servidores efetivos, o credenciamento se destaca como o modelo que melhor atende à conveniência, à legalidade e à eficiência da Administração, especialmente considerando a natureza especializada, variável e descentralizada das demandas do MPMG.

**1.2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

**1.2.3.** O Estudo Técnico Preliminar nº 116/2025 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Vinícius Bigonha Cancela Moraes de Melo e pela oficiala Maria Juliana Ferreira Alves de Miranda MAMP. 1091033 da unidade CENTRAL DE APOIO TÉCNICO/CEAT.

## **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

### **2.1.**

Considerando a natureza complexa e abrangente das atribuições institucionais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), torna-se evidente a necessidade de dar continuidade às atividades relacionadas à prestação de serviços técnicos especializados, essenciais para subsidiar a atuação da

Instituição em todo o território mineiro.

Diversas áreas do conhecimento — como contabilidade, engenharia, medicina, meio ambiente, alimentos, bem-estar animal, tradução e interpretação, entre outras — são frequentemente demandadas para apoiar a instrução de procedimentos administrativos e judiciais, exigindo competências técnicas que, muitas vezes, extrapolam os conhecimentos disponíveis no corpo funcional da Instituição.

Destaca-se, ainda, a importância de que esses serviços sejam executados com qualidade, regularidade e dentro de prazos compatíveis com as necessidades ministeriais. Compete à Central de Apoio Técnico acompanhar e garantir a entrega dos trabalhos no mais alto nível técnico e profissional.

Os serviços a serem prestados abrangem diversas especialidades, incluindo, mas não se limitando a:

- **Engenharia e Meio Ambiente:** Telefonia, acessibilidade em transporte coletivo, análise de ruído e vibração, avaliação de barragens, áreas de risco, mineração, gemologia, supressão de vegetação, parcelamento do solo, patologias construtivas, pontes e viadutos, avaliação de imóveis, obras e serviços de engenharia, limpeza urbana, controle de emissões atmosféricas, poluição e abastecimento de água.
- **Ciências Contábeis e Econômicas:** Perícias contábeis e elaboração de pareceres econômicos e administrativos.
- **Saúde e Bem-estar:** Avaliação de alimentos e bem-estar animal.
- **Medicina:** Anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica médica, geriatria, ginecologia e obstetrícia, medicina de família e comunidade, medicina legal e perícia médica, medicina preventiva e social, pediatria, psiquiatria, ortopedia e traumatologia.
- **Comunicação e Linguagem:** Tradução e interpretação de idiomas.

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração, sem garantia de quantidade mínima nem periodicidade definida.

Essa modalidade de contratação justifica-se pela natureza eventual e imprevisível dos serviços especializados, cuja necessidade dependerá de variáveis como:

- realização de análises técnicas específicas,
- vistorias emergenciais,
- emissão de laudos e pareceres técnicos,
- exames médicos e laboratoriais,
- investigações contábeis ou patrimoniais,
- atendimento a eventos pontuais, entre outros.

Dessa forma, os profissionais ou empresas credenciadas serão acionados conforme a ordem de chamada e disponibilidade, respeitando os critérios previamente definidos neste Termo de Referência.

Conclui-se, portanto, que é indispensável a continuidade e o aperfeiçoamento das atividades voltadas à obtenção de suporte técnico especializado, cabendo à Administração avaliar a solução mais adequada para atendimento dessa demanda, o que poderá incluir, mas não se limitar à contratação por meio de credenciamento.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

<b>3 - DA DIVISÃO EM LOTES:</b>		
	<b>22 Lotes</b>	
<b>Lote</b>	<b>Área de Atuação</b>	<b>Perfis Profissionais Habilitados</b>
1	<b>Serviços periciais de medição e avaliação sonora/Realização de cursos de medição e avaliação sonora</b>	Profissional exclusivamente de nível superior, inscrito nos órgãos de classe CREA, CAU e CRBio, em “situação ativa”, do qual se exigirá ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em cada trabalho realizado.
2	<b>Serviços periciais de medição e avaliação de vibração</b>	Profissional exclusivamente de nível superior, inscrito nos órgãos de classe CREA e ou CAU, em “situação ativa”, do qual se exigirá ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, em cada trabalho realizado
3	<b>Serviços periciais de barragens</b>	Geólogo, Engenheiro Geólogo, Geotécnico, Engenheiro Civil, Engenheiro de Minas e Engenheiro Agrônomo <sup>1</sup> , Engenheiro Ambiental e Biólogos <sup>2</sup>  (1 -Para os casos de pequenas barragens  2- Nos casos que envolvem aspectos ambientais, excluídas as perícias que envolvam segurança e avaliação de risco de estruturas civis (barragens de terra, áreas de risco geotécnico, mineração, patologias construtivas efeito das vibrações nas edificações)
4	<b>Serviços Periciais em Áreas de Risco</b>	Engenheiro Civil, Geólogo, Geotécnico, ou profissional com especialização em Geotecnia
5	<b>Serviços Periciais em Mineração</b>	Engenheiro de Minas, Geólogo, e, conforme o caso, Geógrafo, Biólogo ou Engenheiro Ambiental
6	<b>Serviços Periciais em Gemologia</b>	Profissional de nível superior com experiência comprovada em identificação, classificação e avaliação de gemas e joias
7	<b>Serviços Periciais em Supressão de Vegetação</b>	Engenheiro Florestal, Agrônomo, Ambiental, Biólogo ou Geógrafo

8	<b>Serviços Periciais em Loteamentos (Parcelamento do Solo)</b>	Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, e, em parceria com esses, Biólogo ou Geógrafo
9	<b>Avaliação de Emissões Atmosféricas</b>	Engenheiro Químico, Ambiental ou Sanitarista
10	<b>Poluição, Abastecimento de Água e Afins</b>	Engenheiro Químico, Ambiental ou Sanitarista
11	<b>Patologias Construtivas</b>	Engenheiro Civil ou Arquiteto com especialização em Estruturas
12	<b>Vistorias em Pontes e Viadutos</b>	Engenheiro Civil
13	<b>Avaliação de Imóveis</b>	Engenheiro Civil ou Arquiteto com especialização em Avaliações e Perícias; Corretor de Imóveis com inscrição no CNAI e formação em Avaliação
14	<b>Contabilidade Pericial</b>	Contador, Economista, Administrador ou Atuário
15	<b>Alimentos e Avaliação Nutricional</b>	Engenheiro de Alimentos, Tecnólogo em Alimentos, Nutricionista; para área materno-infantil, Nutricionista com especialização na área
16	<b>Telefonia Celular</b>	Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro Eletricista com pós-graduação em Telecomunicações, Engenheiro de Segurança do Trabalho
17	<b>Bem-Estar Animal</b>	Médico Veterinário
18	<b>Obras e Serviços de Engenharia</b>	Engenheiro Civil

19	<b>Acessibilidade em Transporte Público</b>	Profissionais com formação em Engenharia ou Arquitetura, com especialização ou experiência em mobilidade urbana e acessibilidade, conforme os seguintes níveis: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Básico:</b> formação técnica e atuação geral</li> <li>• <b>Intermediário:</b> especialização e experiência prática</li> <li>• <b>Avançado:</b> pós-graduação ou ampla experiência comprovada</li> </ul>
20	<b>Serviços Médicos Periciais</b>	Médico com especialização e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CRM/MG nas seguintes áreas: Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Legal e Perícia Médica, Medicina Preventiva e Social, Pediatria, Psiquiatria, Ortopedia e Traumatologia.
21	<b>Limpeza Urbana</b>	Engenheiro Civil, Sanitarista ou Ambiental
22	<b>Tradução e Interpretação</b>	Tradutor e intérprete público habilitado em concurso e registrado na Junta Comercial, conforme Lei nº 14.195/2021
<b>Justificativa para parcelamento ou não do objeto:</b>	<p>O parcelamento do objeto foi adotado com base no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/21, de forma a ampliar a competitividade e garantir a especialização técnica, assegurando que os serviços sejam executados por profissionais qualificados nas áreas de atuação previstas.</p> <p>A divisão por lotes temáticos visa atender ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior <b>competitividade e isonomia</b>, ao permitir que profissionais habilitados em áreas distintas participem apenas dos lotes de sua competência;</li> <li>• <b>Eficiência técnica</b>, assegurando que os serviços sejam executados por especialistas com formação e experiência adequadas;</li> <li>• Maior <b>abrangência de atendimento das demandas</b>, considerando a diversidade temática da atuação ministerial.</li> </ul>	
<b>4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:</b>		

Quantitativos estimados: Mil peritos em diversas áreas, esta estimativa se baseia nos que estão cadastrados atualmente. (Conforme planilha anexada n ° 9449930).

Códigos do SIAD: Não se aplicam, considerando-se a natureza intelectual, especializada e sob demanda dos serviços periciais a serem prestados.

#### **4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:**

##### **4.1.1. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Mil peritos em diversas áreas, esta estimativa se baseia nos que estão cadastrados atualmente. (conforme planilha anexada no item n ° 9449930).

Considerando o período de janeiro de 2025 a novembro de 2025, foram realizadas aproximadamente 610 perícias em todo o Estado de Minas Gerais, totalizando o valor aproximado de R\$ 2.082.123,60 em 16 temáticas , compreendendo os serviços executados pela CEAT e pela CEDA nas áreas de engenharia, contabilidade, meio ambiente, bem-estar animal e tradução e interpretação.

Adicionalmente, encontram-se previstas mais 125 perícias a serem realizadas até o final do exercício, com empenhos já emitidos no montante de R\$ 497.485,26. Assim, o valor global projetado para o ano alcança R\$ 2.579.608,86 , atingindo o total de 735 perícias (Conforme consta no apenso n°9613328 )

Com base nessa estimativa anual, e considerando o possível acréscimo de demanda decorrente da inclusão de 18 novas temáticas previstas no edital de credenciamento, fixa-se o valor estimado de custos em R\$ 4.625.080,26.

#### **5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:**

Planilhas:

- Pagamentos 2025
- Credenciados aprovados CEAT/CIMOS/CEDA setembro 2025
- Pagamentos 2025-Retificada
- Pagamentos 2025-Retificada 2

Documentos:

- Valores de referência para serviços de Tradução Juramentada
- Termo aditivo tradutor e intérprete
- Resolução 003 de 29 de janeiro de 2024
- Memória de cálculo-Edital peritos MV CEAT
- DO-20251015.pdf Portaria
- Memória de cálculo : Bem-estar animal
- E-mail metodologia de cálculo (Meio ambiente, área de alimentos, medicina, acessibilidade)
- Documento de Formalização de Demanda (DFD)

**6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

Não há exigência de apresentação de amostras.

**7 - DA VISTORIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de vistoria técnica, pois os serviços são prestados sob demanda e normalmente no local indicado pela Administração.

**8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

**8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

**8.1.1** O profissional interessado em se credenciar deverá apresentar, para cada área temática de interesse, ao menos três (3) documentos técnicos que comprovem experiência na respectiva especialidade, podendo ser: laudos, pareceres técnicos, relatórios de vistoria, documentos técnicos ou respostas a quesitos judiciais, se for o caso.

1. Áreas gerais

Para as seguintes áreas, exige-se a apresentação de pelo menos três (3) documentos técnicos relacionados diretamente ao tema de inscrição:

- Bem-estar animal
- Vibração

- Medição sonora
- Barragens
- Áreas de risco
- Mineração
- Gemologia
- Supressão de vegetação
- Emissões atmosféricas (restritas a empreendimentos licenciados apenas em âmbito municipal ou dispensados de licenciamento estadual)
- Água de abastecimento público
- Poluição e outros temas ambientais
- Loteamentos/parcelamento do solo
- Contabilidade
- Avaliação de imóveis
- Patologias construtivas
- Perícias em pontes e viadutos
- Obras e serviços de engenharia
- Serviços de limpeza urbana
- Acessibilidade em transporte público
- Telefonia celular (neste caso, os documentos devem, preferencialmente, tratar da medição e avaliação de radiofrequência – RF)

#### . Área de Alimentos

Para profissionais graduados em Engenharia de Alimentos, Ciência de Alimentos, Tecnologia de Alimentos ou Nutrição, exige-se a apresentação de três (3) documentos técnicos referentes a pelo menos uma das seguintes temáticas:

- Fiscalização sanitária e cumprimento da legislação sanitária
- Análise de sistemas APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle)
- Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)
- Cálculos de previsão de consumo de gêneros alimentícios e determinação de per capita
- Coleta de amostras e interpretação de laudos laboratoriais

#### . Nutrição – Área Materno-Infantil

Para o(a) Bacharel em Nutrição que deseje se habilitar na área de avaliação nutricional materno-infantil, deverão ser apresentados três (3) documentos técnicos que tratem da temática, incluindo:

- Nutrição materno-infantil

- Avaliação da prescrição, uso e adequação de dietas (oral, enteral e/ou parenteral)

. Nutrição – Avaliação Nutricional Geral

Para o(a) nutricionista que deseje se habilitar na área de avaliação nutricional geral, os documentos apresentados devem abordar:

- Nutrição clínica
- Avaliação da prescrição, uso e adequação de dietas (oral, enteral e/ou parenteral)

. Perícia Médica ( Medicina – Anestesiologia; Medicina –Cardiologia; Medicina –Cirurgia geral; Medicina – Clínica Médica; Medicina – Geriatria ; Medicina – Ginecologia e obstetrícia; Medicina – Medicina de família e comunidade; Medicina – Medicina legal e perícia médica; Medicina – Medicina preventiva e social; Medicina – Pediatria; Medicina – Psiquiatria; Medicina –Ortopedia e traumatologia)

Para profissionais médicos, deverão ser apresentados três (3) documentos técnicos relacionados à especialidade pretendida (comprovação por meio de RQE – Registro de Qualificação de Especialista), contendo:

- Laudos periciais
- Pareceres técnicos
- Documentos técnicos ou respostas a quesitos judiciais relacionados à especialidade médica de atuação

. Tradução e Interpretação

Para tradutores e intérpretes públicos, exige-se a apresentação de:

- Comprovante de inscrição na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG)
- A comprovação estará sujeita à verificação pela CEAT quanto à regularidade do nome do profissional na lista pública disponível no site da JUCEMG

#### **8.1.1.1 Em quais lotes/itens será(ão) exigido(s):**

Para os 22 lotes descritos no Item 3 deste TR, cada um com sua especificidade.

#### **8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:**

Não se aplica.

#### **9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:**

##### **9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:**

9.1.1 O credenciamento adotado enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, relativa às contratações paralelas e não excludentes, com padronização de condições e valores e possibilidade de adesão permanente de novos interessados, condições estas consideradas mais adequadas ao atendimento das demandas técnicas especializadas da CEAT.

9.1.2 Não poderão requerer seu credenciamento os profissionais e pessoas jurídicas que:

Tenham feito parte do quadro de servidores da CEAT ou da lista de profissionais por ela credenciados e cujo desligamento/descredenciamento tenha se dado em função de uma ou mais das razões elencadas a seguir:

- a) qualidade insatisfatória dos trabalhos técnicos apresentados;
- b) entrega de trabalho técnico contendo informações inverídicas e/ou inexatas;
- c) exercício irregular da atividade;
- d) não cumprimento dos prazos estipulados pela coordenação.

9.1.3 Critério de Acionamento dos Credenciados:

Para garantir isonomia, transparência e eficiência, o acionamento dos credenciados seguirá critérios objetivos, observando:

Proximidade geográfica, priorizando o credenciado mais próximo do local da demanda;

Ordem de cadastro e resposta da manifestação de interesse após a emissão da solicitação;

Rodízio, em caso de empate ou inviabilidade dos critérios acima.

Quando a demanda exigir especialidade extremamente restrita, poderá haver designação direta entre os aptos.

## **9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

9.2.1 Da documentação necessária para o credenciamento:

a) Comprovação de inscrição regular como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de autônomo;

b) Certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente;

c) Certidão negativa de antecedentes criminais;

d) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro)

e) Declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17,

f) Currículo vitae - relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação;

g) Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente de Minas Gerais,

salvo para tradutor e intérprete;

h) Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado (o diploma ou certificado de curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil),

i) Certificado de especialização, se for o caso

j) Título de Especialista registrado no respectivo Conselho, se for o caso.

k) RG e CPF;

l) Certidão negativa de débito trabalhista;

m) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso

n) Comprovante de inscrição PIS/PASEP (número de inscrição do trabalhador na Previdência Social)

o) Comprovante de cadastro na JUCEMG, no caso de tradutores e intérpretes, sem prejuízo da posterior confirmação, pela CEAT, da existência do nome do tradutor ou intérprete na lista divulgada no sítio eletrônico da JUCEMG;

p) Comprovante de existência de conta corrente individual para crédito dos honorários (comprovação que conste a conta com o nome ou CPF do candidato, como por exemplo: contrato de abertura de conta ou cartão bancário);

q) Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

r) Requerimento para credenciamento;

**9.2.2.** Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas, devendo ser apresentados os documentos constantes do item **9.2.1** relativos aos profissionais que prestarão os serviços, acrescidos dos seguintes documentos da pessoa jurídica:

a) Endereço, telefone do local onde mantém sede, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;

b) Indicação dos dias e horários de funcionamento;

c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND;

h) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

i) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);

j) Declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto na Resolução nº 37/09 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 172/17,

k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/21;

l) Declaração de que, se aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso V do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021,

m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

n) Alvará de funcionamento;

o) Comprovante de conta corrente de pessoa jurídica;

p) Documento que comprove a inscrição e regularidade no conselho competente;

**9.2.3** Se o profissional não tiver os laudos, pareceres ou documentos conforme item **8.1.1** deste Termo de Referência, a CEAT disponibilizará um caso concreto para a elaboração do trabalho a título de teste, sendo informados previamente os requisitos (como [i] descrição pormenorizada do fato em apuração e da situação encontrada em eventual vistoria, [ii] enquadramento do fato na legislação aplicável, [iii] consequências do fato e [iv] medidas necessárias à recuperação ou compensação) que serão analisados no caso concreto para aferição como aprovado (se atingidos 80% da pontuação) ou reprovado.

**9.2.4** Os profissionais de engenharia, contabilidade, economia, administração, arquitetura e urbanismo, biólogo, geógrafo e de medicina deverão estar inscritos no sistema CONFEA, CREA, CAU, CFA, CFC, CORECON, CRBio, CRM-MG, com registros profissionais em situação “ATIVO” e “ADIMPLENTE” com o órgão de classe;

**9.2.5** Curso de avaliação de imóveis para corretores de imóveis, que desejam se credenciar na temática: Avaliação de imóveis;

**9.2.6** Os profissionais que desejam se credenciar em tradução e interpretação precisam estar cadastrados na JUCEMG.

## **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto.

## **11 - DAS GARANTIAS:**

### **11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.1.** Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas:

Considerando que o edital trata de credenciamento de peritos para a prestação de serviços técnicos especializados, com contratações individuais de pequeno valor e risco reduzido de inadimplemento, não se justifica a exigência de garantia de execução contratual.

Ademais, em caso de descumprimento injustificado do prazo para entrega da perícia, o empenho será cancelado e o serviço será repassado a outro perito credenciado, conforme previsto nas regras de credenciamento, não causando prejuízo à continuidade do serviço nem à Administração Pública.

**11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:**

Não se aplica.

**12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

**13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

**13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

A execução do objeto ocorrerá sob demanda, e o prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. Em casos de maior complexidade, poderá ser concedido prazo superior, a ser definido pela Coordenação da Central de Apoio Técnico – CEAT, de forma justificada.

**13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de até 15 dias corridos, a partir da solicitação formal da Contratante.

**13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

As perícias poderão ser realizadas em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais, sendo a distribuição das demandas feitas prioritariamente aos peritos que estiverem mais próximos da área de atuação e que se colocarem à disposição para o atendimento da solicitação.

O laudo ou parecer técnico deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), conforme o serviço prestado. A entrega deverá ser feita à Central de Apoio Técnico – CEAT, localizada na Rua Dias Adorno, nº 367, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-100, ou por meio eletrônico, através do e-mail: ceat@mpmg.mp.br. Para mais informações, a Central também poderá ser contatada pelo telefone: (31) 3330-8283.

**13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

**13.3.1** O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

No caso de OBRAS E SERVIÇOS:

a) Provisoriamente: em até 30 dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 30 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela Central de Apoio Técnico, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

## **14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

**14.1.1.** O perito credenciado deverá prestar os serviços conforme todas as regras e procedimentos definidos neste Termo de Referência, com eficiência, qualidade e dentro da sua área de especialidade, entregando os resultados à instituição que o credenciou.

**14.1.2.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com base nos seguintes critérios:

I – Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

II – Atendimento às normas técnicas e exigências legais aplicáveis;

III – Qualidade da redação dos documentos técnicos, com apresentação de justificativas e referências pertinentes;

IV – Alinhamento do conteúdo apresentado com o objeto previsto no contrato.

V- Responder objetivamente ao que foi solicitado.

VI- Adoção rigorosa da metodologia de trabalho e da padronização dos laudos e pareceres técnicos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CEAT, conforme regulamentação disposta nos ofícios circulares específicos por temática.

**14.1.2.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I – Não produziu os resultados acordados;

II – Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

III – Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.1.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**14.1.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I) à regularidade cadastral do profissional ou da pessoa jurídica prestadora dos serviços, assim entendida como obediência a todos os trâmites necessários ao prévio credenciamento, ficando suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências de cadastro;

II) à entrega do parecer, laudo ou resultado dos exames e ao fornecimento dos esclarecimentos suplementares que forem necessários;

III) à avaliação do trabalho como “inteiramente satisfatório” pelo membro do Ministério Público solicitante;

IV) o fornecimento do recibo ou da nota fiscal correspondente aos serviços prestados

V) Caso o trabalho técnico seja avaliado como “insatisfatório” pelo membro do Ministério Público demandante, o profissional ou a pessoa jurídica responsável será notificado por e-mail, sendo-lhe assegurada a oportunidade de refazer o trabalho, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa. Persistindo a insatisfatoriedade, a Diretoria de Orçamento/Superintendência de Finanças procederá ao cancelamento do empenho correspondente.

VI) Caso o perito/consultor seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

**14.1.5.** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

**14.1.6.** A partir da segunda notificação da CONTRATANTE acerca da mesma classe de entrega realizada em desconformidade com os resultados previstos no item 14.1.1, sem que a CONTRATADA apresente motivo plausível aceito pela CONTRATANTE, haverá glosa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, limitado a trinta dias; e 10,0 % do valor a ser pago à CONTRATADA, sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, por período superior a trinta dias, até que a classe de entrega atinja o respectivo resultado.

**14.1.7.** A realização de glosas mensais referentes à realização de entregas em desconformidade com os resultados constantes no item 14.1.1 não impede a abertura de processo administrativo sancionatório em face da CONTRATADA, caso verificada a ocorrência de infrações contratuais.

**14.1.8** Será devida verba de deslocamento, quando necessária vistoria no local do fato, conforme Portaria específica para fixação dos valores.

## **14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo, que corresponderá ao valor dos serviços prestados, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal ou RPA emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Central de Apoio Técnico), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo, o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim à exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal ou Recibo de Pagamento Autônomo por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa determinar a retenção do valor de eventual multa por atraso, como medida cautelar preventiva, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para a apuração de responsabilidade da Contratada.
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

## **15.1 – Da Prestação de Serviços**

- a) O prazo de vigência de cada contratação individual terá início na data da emissão da respectiva Ordem de Serviço,
- b) Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante justificativa formal, pelo período estritamente necessário à conclusão do objeto, quando este não for finalizado dentro do prazo originalmente fixado, ressalvadas as medidas cabíveis em caso de culpa da contratada, conforme previsto neste instrumento.

## **15.2 – Do Edital de Credenciamento**

O Edital de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público, permanecendo aberto para a adesão de novos interessados durante todo o seu período de validade, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e demonstração do interesse e da conveniência do Procurador Geral de Justiça, desde que mantidas as condições de habilitação e os demais requisitos previstos no edital.

## **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**16.1** Havendo obrigações contratuais específicas/complementares ao objeto, são obrigações do Credenciado:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- b) Executar os serviços no prazo estabelecido na manifestação de interesse. após este período o credenciado receberá uma notificação extrajudicial e caso não seja cumprida dentro do prazo o perito será descredenciado.
- c) Comunicar ao membro do Ministério Público requisitante, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de denúncia ao órgão competente;
- d) Comunicar ao membro do Ministério Público, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- e) Declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membro do Ministério Público com atuação na comarca, bem como de alguma das partes ou de advogado com atuação no procedimento (art. 10, §4º, da Res. PGJ nº 23/2017), ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar a perícia;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo membro do Ministério Público;
- h) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos;
- i) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou de terceiros de que tomar conhecimento em

razão da execução dos serviços;

k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo membro do Ministério Público acerca do objeto do serviço prestado;

l) Manter atualizada a documentação exigida.

m) Emitir recibo ou nota fiscal da prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida nos termos da Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP nº 003/2025.

n) Emitir Anotação de responsabilidade técnica ( ART) ou Registro de responsabilidade técnica (RRT), quando for o caso, e é de responsabilidade própria efetuar o pagamento das taxas, o credenciante não arcará com tais despesas.

o) O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **16.2 São obrigações do credenciante:**

a) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Atestar a execução do objeto do credenciamento;

d) Emitir nota de empenho observando-se tabela de honorários;

e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas.

#### **17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**17.1.** A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

**17.1.1.** Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

**17.1.2.** Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.2.** Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

**17.2.1.** Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

**17.2.2.** Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

**17.2.3.** A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**17.3.** As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

**17.4.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

## **18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Multa:
- d.1)** ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- d.2)** MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d.3)** NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4)** DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- e)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e credenciamento, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- f)** O atraso injustificado na entrega do laudo ou parecer poderá ensejar a critério do membro do Ministério Público o cancelamento da nota de empenho e consequente designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado.
- 18.3.** A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;
- 18.4.** Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 18.6.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8.** Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na

Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

**18.9.** As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

**18.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

**18.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

**18.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**19.1.** Não foi elaborada análise de riscos específica, conforme previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/EINT nº 1/2024, por não envolver obra, nem serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco solução inédita de tecnologia da informação. Trata-se de prestação pontual de serviços técnicos especializados, por meio de credenciamento, sob demanda.

## **20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:**

<b>Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):</b>	<b>CENTRAL DE APOIO TÉCNICO</b>
<b>Código da UGC no SIAD:</b>	<b>1091033</b>
<b>Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):</b>	<b>MARIA JULIANA FERREIRA ALVES DE MIRANDA</b>
<b>Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):</b>	<b>VIVIANE ALVES DA SILVA</b>

## **21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:**

**21.1.** É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

**21.2.** O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº

13.709/2018.

**21.3.** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**21.4.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

**21.5.** A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

**21.6.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

**21.7.** A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

**21.8.** Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

**21.9.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: **ceatcredenciamento@mpmg.mp.br**, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

**II** - as informações sobre os titulares envolvidos;

**III** - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

**IV** - os riscos relacionados ao incidente;

**V** - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

**VI** - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

## **22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

### **22.1 – Fundamentação da estimativa de valores**

A estimativa dos valores está fundamentada na Portaria Conjunta CEAT/FUNEMP n° 003/2025, publicada em 15 de outubro de 2025. Os honorários atualmente praticados foram fixados em R\$ 153,15 (cento e

cinquenta e três reais e quinze centavos) por hora, conforme estabelecido no Processo SEI nº 19.16.2150.0076972/2023-17 e na Resolução PGJ nº 3, de 29 de janeiro de 2024.

No período compreendido entre janeiro de 2025 e novembro de 2025, foram realizadas aproximadamente 610 perícias em todo o Estado de Minas Gerais, totalizando o valor estimado de R\$ 2.082.123,60, distribuídas em 16 temáticas, abrangendo os serviços executados pela CEAT e pela CEDA nas áreas de engenharia, contabilidade, meio ambiente, bem-estar animal, bem como tradução e interpretação.

Adicionalmente, encontram-se previstas a realização de mais 125 perícias até o encerramento do exercício, cujos empenhos já foram emitidos no montante de R\$ 497.485,26. Dessa forma, o valor global projetado para o ano atinge R\$ 2.579.608,86, correspondente à execução estimada de 735 perícias, conforme registrado no apenso nº 9.613.328.

Com base nessa estimativa anual, e considerando o potencial acréscimo de demanda decorrente da inclusão de 18 novas temáticas previstas no edital de credenciamento, fixou-se o valor estimado total dos custos em R\$ 4.625.080,26.

A carga horária das perícias é apurada com base no tempo efetivamente despendido na execução dos trabalhos, levando-se em consideração a complexidade da demanda e a extensão da área periciada. Esse tempo abrange todas as etapas do serviço, incluindo a análise do inquérito, a realização de vistorias, a elaboração de parecer técnico e, quando aplicável, a estruturação de procedimentos específicos, especialmente nas temáticas relacionadas ao meio ambiente.

No que se refere às temáticas da área de engenharia, o valor dos serviços foi calculado a partir da estimativa do número de horas normalmente necessárias à atuação do analista, conforme a complexidade de cada caso concreto.

## **Área de Alimentos**

A definição do tempo estimado para a execução dos trabalhos na área de Alimentos foi construída com base em critérios técnicos e empíricos, considerando, entre outros aspectos:

- a experiência acumulada pela CEAT nas vistorias e análises técnicas realizadas desde 2010;
- o conjunto mínimo de etapas obrigatórias dos trabalhos, tais como preparação prévia, análise documental, vistoria in loco, entrevistas, registro fotográfico, consolidação das informações e elaboração de parecer técnico;
- o volume e a complexidade dos documentos usualmente analisados;
- o tempo necessário para a preparação técnica do perito;
- o tempo médio observado nas atividades de fiscalização de cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição, empresas fornecedoras de refeições coletivas e indústrias de alimentos;
- a profundidade esperada da investigação técnica a ser realizada.

A classificação dos serviços por grau de complexidade foi definida com base no número de etapas envolvidas, na profundidade da análise e no volume de informações a serem avaliadas, nos seguintes termos:

a) Baixa complexidade – compreende atividades mais simples, com análise documental pontual, menor número de variáveis, poucas etapas de verificação e elaboração de parecer técnico sucinto.

b) Média complexidade – abrange serviços que demandam:

- vistoria técnica completa;

- verificação detalhada do cumprimento da legislação sanitária;
- realização de entrevistas;
- avaliação de processos de higienização, equipamentos, área física e boas práticas;
- pesquisa de legislação específica e de literatura científica para embasamento do parecer;
- elaboração de parecer técnico devidamente fundamentado, com registro fotográfico e indicação das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades.

c) Alta complexidade – aplica-se aos trabalhos que exigem:

- análise ampla de múltiplos documentos;
- vistoria aprofundada, inclusive com vistorias múltiplas ou realizadas em etapas distintas;
- realização de entrevistas com diversos agentes envolvidos;
- análise de processos licitatórios, contratos e documentos decorrentes da execução do serviço;
- avaliação de cardápios, inclusive com cálculos de aporte nutricional;
- cálculos de consumo, estimativas e apuração de eventuais prejuízos ao erário;
- estudo técnico minucioso das irregularidades identificadas;
- avaliação de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), quando aplicável;
- interpretação de resultados de análises laboratoriais;
- elaboração de parecer técnico extenso, fundamentado sob os aspectos científico e legal, com indicação das medidas necessárias à correção das irregularidades.

A composição dos honorários na área de Alimentos seguiu o padrão adotado pela CEAT, considerando a relação entre complexidade do serviço, tempo estimado e valor da hora técnica.

## **Área Médica**

Na área médica, os valores foram definidos com base no tempo necessário para a realização das perícias e no grau de complexidade de cada demanda.

## **Tradução e Interpretação**

Os valores referentes aos serviços de tradução e interpretação observam as tabelas estabelecidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA), alternativamente, nos seguintes termos:

- STJ: R\$ 101,22 por lauda de 1.000 caracteres, desconsiderados os espaços;
- SINTRA: R\$ 89,50 por lauda de 1.000 caracteres, considerando os espaços do texto traduzido.

Tais valores encontram-se formalizados no respectivo Termo Aditivo para Tradutores e Intérpretes.

## **Gemologia**

No que se refere à Tabela 14 (da Portaria Conjunta CEAT/FUNEMP nº 003/2025), relativa às perícias em Gemologia de baixa complexidade, adotaram-se os valores usualmente praticados por peritos da área, de

modo a refletir a média de mercado.

## **Metodologia de estimativa do valor hora**

A estimativa do valor da hora técnica a ser paga aos credenciados foi realizada em conformidade com o art. 6º da Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022.

No caso concreto, o valor de referência adotado baseou-se em valores praticados pela Administração Pública, nos termos do inciso II do art. 6º, correspondentes à remuneração da hora técnica de servidor público que exerce atividades periciais no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, considerada contratação pública vigente e compatível com o objeto do credenciamento.

A adoção desse parâmetro atende ao disposto no § 1º do art. 6º da referida Resolução, que prioriza os incisos I e II, por se tratar de referência oficial, objetiva e atual, capaz de refletir valores praticados pela Administração Pública para serviços de natureza e complexidade equivalentes.

Registra-se, por fim, que os demais parâmetros previstos nos incisos I, III, IV, V e VI do art. 6º mostraram-se inviáveis ou inadequados ao objeto, uma vez que:

- inexistem sistemas oficiais de preços que contemplem valores padronizados para serviços periciais especializados idênticos;
- bases públicas, mídias especializadas e bancos de preços disponíveis ao público não apresentam dados homogêneos e comparáveis;
- a pesquisa direta com fornecedores não se mostra compatível com a natureza do credenciamento, que não pressupõe competição por preço;
- não foram identificados preços privados confiáveis e comparáveis para serviços periciais com características equivalentes;
- as bases oficiais de notas fiscais eletrônicas não permitem a identificação precisa de valores unitários relativos à hora técnica pericial.

### **23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR. O credenciamento regido por este Termo de Referência constitui a pré-qualificação dos profissionais. Na hipótese efetiva de realização da perícia, laudo, tradução ou exames, as despesas correrão por conta do orçamento do Fundo Especial do Ministério Público-FUNEMP, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.36.25 - Fonte 60.1 (Pessoa física);

4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.39.91 - Fonte 60.1 (Pessoa jurídica).

### **AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):**

<b>Nome:</b>	MARIA JULIANA FERREIRA ALVES DE MIRANDA
<b>Cargo:</b>	Oficiala do Ministério Público
<b>Unidade Administrativa:</b>	CENTRAL DE APOIO TÉCNICO-CEAT

### **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Nome:</b>	VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO
<b>Cargo:</b>	Promotor de Justiça
<b>Unidade Administrativa:</b>	CENTRAL DE APOIO TÉCNICO-CEAT

Belo Horizonte - MG, 15 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JULIANA FERREIRA ALVES DE MIRANDA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/01/2026, às 15:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO**, **COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 16/01/2026, às 14:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9668586** e o código CRC **E2A35374**.